



GOVERNO DE

PORANGATU

Gestão 2025-2028

NOVOS TEMPOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ DE 03 DE MARÇO 2026.

"Altera a Lei Complementar nº 005/2014 que reformulou o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores em Educação do Município de Porangatu-Go e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORANGATU-GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Porangatu, Estado de Goiás, que os Vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os art. 120-A e o art. 121-A da Lei Complementar nº 005/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 120-A. O valor da Função Gratificada do Magistério (FGM) será reajustado anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante aplicação do índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos 12 (doze) meses do exercício financeiro anterior.

§1º O ato de reajuste deverá ser publicado no mês de fevereiro de cada exercício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Na hipótese de extinção do INPC/IBGE, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, índice que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

(...)

Art. 121-A. O valor da Função Gratificada da Educação (FGE) será reajustado anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante aplicação do índice do



GOVERNO DE

PORANGATU

Gestão 2025-2028 | NOVOS TEMPOS

INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos 12 (doze) meses do exercício financeiro anterior.

§1º O ato de reajuste deverá ser publicado no mês de fevereiro de cada exercício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Na hipótese de extinção do INPC/IBGE, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, índice que melhor reflita a variação inflacionária do período, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 005/2014, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICA DO MAGISTÉRIO (FGM)

Símbolo	Função	Unidade Porte	Turnos	Valor R\$
FGM - 1	Coordenador Pedagógico	A	2	R\$ 943,20
FGM - 1	Coordenador Pedagógico	B	1	R\$ 1.257,60
FGM - 2	Diretor	A	2	R\$ 1.257,60
FGM - 3	Coordenador Pedagógico	B	2	R\$ 1.572,00
FGM - 4	Diretor	B	2	R\$ 1.886,40
FGM - 5	Coordenador Pedagógico	C	2	R\$ 2.200,80
FGM - 6	Diretor	C	2	R\$ 2.515,20
FGM - 7	Diretor	C	3	R\$ 2.829,60

TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DA EDUCAÇÃO (FGE)

Símbolo	Valor R\$
FGE - 1	R\$ 1.048,00
FGE - 2	R\$ 1.257,60
FGE - 3	R\$ 1.467,20
FGE - 4	R\$ 1.676,80
FGE - 5	R\$ 1.886,40
FGE - 6	R\$ 2.096,00



GOVERNO DE

PORANGATU

Gestão 2025-2028 | NOVOS TEMPOS

Símbolo	Valor R\$
FGE - 7	R\$ 2.305,60

Art. 3º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PORANGATU, EM 03 DE MARÇO DE 2026.


VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
PREFEITA



Of. GAB nº 56/2026.

Porangatu, 03 de março de 2026.

Exmo. Sr.

VER. Rafael Candido Miguel

DD. Presidente da Câmara Municipal de Porangatu

Porangatu-GO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove importante atualização na Lei Complementar nº 005/2014, com dois objetivos centrais: (i) instituir regra permanente de reajuste anual das Funções Gratificadas do Magistério (FGM) e da Educação (FGE); e (ii) proceder à majoração dos valores constantes no Anexo IV, adequando-os à realidade inflacionária e à relevância das atribuições desempenhadas.

Inicialmente, o projeto cria os arts. 120-A e 121-A, estabelecendo critério objetivo para o reajuste anual das gratificações, mediante aplicação do índice do INPC/IBGE acumulado nos 12 (doze) meses do exercício financeiro anterior, por ato do Chefe do Poder Executivo.

A instituição dessa regra representa avanço significativo na política de valorização dos profissionais da educação, pois:

- confere previsibilidade e segurança jurídica aos servidores;
- evita perdas inflacionárias ao longo do tempo;
- impede a defasagem histórica dos valores das gratificações;
- assegura critério técnico, transparente e impessoal de recomposição.

Trata-se de medida que não configura aumento real automático, mas mecanismo de recomposição inflacionária, preservando o poder aquisitivo das funções gratificadas, sempre condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Além da criação da regra permanente de reajuste, o projeto também promove a atualização e majoração dos valores da FGM e da FGE constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 005/2014.

Os valores anteriormente vigentes encontravam-se significativamente defasados em relação:

- ao nível de responsabilidade das funções exercidas;
- à complexidade da gestão escolar;
- às exigências administrativas e pedagógicas atribuídas aos diretores e coordenadores;
- às atividades técnicas e de suporte exercidas no âmbito da educação municipal.

A majoração ora proposta corrige distorções acumuladas ao longo dos anos e fortalece a política de valorização dos profissionais que exercem funções estratégicas na gestão e organização do sistema municipal de ensino.

Cumprе destacar que as funções gratificadas não representam mera vantagem acessória, mas instrumento de reconhecimento das atribuições de direção, coordenação e suporte técnico-pedagógico, essenciais para o adequado funcionamento das unidades escolares e para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

A.



GOVERNO DE

PORANGATU

Gestão 2025-2028

NOVOS TEMPOS

Por fim, o art. 3º do Projeto assegura a compatibilidade orçamentária da medida, autorizando a criação de créditos especiais e as adequações necessárias na LOA, LDO e PPA, garantindo observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, o presente Projeto:

- fortalece a política de valorização do magistério e da educação;
- institui regra clara e permanente de reajuste anual;
- corrige a defasagem histórica dos valores;
- assegura previsibilidade administrativa e segurança jurídica;
- mantém compatibilidade com o planejamento e a responsabilidade fiscal.

Diante da relevância da matéria para a valorização dos profissionais da educação e para o aprimoramento da gestão educacional, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA DE PORANGATU, EM 03 DE MARÇO DE 2026.

VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES
PREFEITA